Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

LEI Nº 304/2017 **De 04 de Janeiro de 2017**

CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI** APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, sob o regime de cargo temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos estabelecidos no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Os quantitativos e discriminação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão pormenorizados através de Decreto do Executivo Municipal, tão logo a atual Administração tenha conhecimento das carências e necessidades de todas as Unidades Administrativas.

Art. 2º. Os servidores admitidos para os serviços essenciais, de natureza transitória e excepcional, ficarão à disposição da Prefeitura - por um prazo limite de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, devendo, neste lapso temporal, ser realizado Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - não gerando direito à indenização nem tampouco criando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através do aludido Concurso Público.

Parágrafo único - O Concurso Público a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos I *usque*, IV e seu parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 3º. A autorização para contratar estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

LEI Nº 304/2017

Município, tais como educação, saúde, assistência social, agricultura, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A contratação dos temporários será precedida de Processo Seletivo simplificado, salvo nos casos de ocorrência de calamidade pública, quando o mesmo será dispensado em virtude da urgência que o caso requer.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, contendo a nomenclatura dos cargos e quantidade de vagas necessárias ao funcionamento da máquina administrativa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI